



SENADO FEDERAL

PARECER

Nº 1.107, DE 2006

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 44, de 2006 (nº 4.830/2005, na Casa de origem), que denomina 'Viaduto Almirante Heleno de Barros Nunes' o viaduto a ser construído no trevo entre a BR-116 e a RJ-130, no Município de Teresópolis, Estado do Rio de Janeiro.

RELATOR: Senador ROBERTO SATURNINO

I – RELATÓRIO

Oriundo da Câmara dos Deputados, o Projeto de Lei da Câmara nº 44, de 2006 (nº 4.830, de 2005, na origem), que denomina “Viaduto Almirante Heleno de Barros Nunes” o viaduto a ser construído no trevo entre a BR-116 e a RJ-130, no Município de Teresópolis, Estado do Rio de Janeiro.

Dados biográficos oferecidos pelo autor do projeto em sua justificação destacam a trajetória política do homenageado e sua relevante contribuição ao desenvolvimento do Estado do Rio de Janeiro e, em especial, do Município de Teresópolis.

Tido como referência na área militar, o Almirante Heleno de Barros Nunes foi deputado estadual e secretário de energia elétrica do antigo Estado do Rio de Janeiro. Neste último posto, lutou com determinação pela construção de uma linha de transmissão de energia elétrica que foi decisiva para a melhoria das condições de fornecimento ao município de Teresópolis. Suas realizações incluem, ainda, a ampliação da eletrificação rural no estado e importantes obras de iluminação pública que beneficiaram cidades como Teresópolis e Niterói.

À Comissão de Educação compete examinar a proposição quanto à constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa, além de pronunciar-se sobre o mérito da iniciativa.

Não foram oferecidas emendas ao projeto.

II – ANÁLISE

O projeto encontra amparo no art. 22, XI, da Constituição Federal, que inclui os transportes na reserva de competência legislativa da União, enquanto o art. 48, *caput*, possibilita ao Congresso Nacional – e a qualquer de seus membros, na forma do art. 61, *caput* – a iniciativa para a proposição de leis relativas a matérias de interesse da União. Ressalte-se que não incide, neste caso, a reserva de iniciativa, privativa do Presidente da República, de que trata o § 1º do mesmo art. 61.

O viaduto que o projeto visa a denominar em homenagem ao Almirante Heleno de Barros Nunes é parte integrante da rodovia federal BR-116, de configuração longitudinal, constante da relação descritiva do Sistema Federal de Viação, anexa ao Plano Nacional de Viação (PNV), no entroncamento com a rodovia estadual RJ-130. Nessa condição, a proposta de atribuição de denominação ao componente especificado enquadra-se nas disposições da Lei nº 6.682, de 27 de agosto de 1979, que faculta atribuir a terminais, viadutos ou trechos de vias integrantes do sistema nacional de transportes, mediante lei especial, designação supletiva àquela de caráter oficial estabelecida no PNV. Segundo a mesma lei, são admissíveis, para esse fim, as designações de fatos históricos ou nomes de pessoas falecidas com relevantes serviços prestados à nação ou à humanidade.

À vista da biografia oferecida – reveladora da honradez, do idealismo e do espírito empreendedor do homenageado –, conclui-se que, além de constitucional, jurídico, regimental e vazado em boa técnica legislativa, o projeto é também digno de acolhida quanto ao mérito. Nesse aspecto, louva-se especialmente a escolha, para a homenagem, do viaduto a ser implantado em entroncamento da rodovia BR-116 com a RJ-130, situado no Município de Teresópolis, exatamente aquele onde a vida pública do Almirante Heleno de Barros Nunes registra inúmeras e significativas realizações.

III – VOTO

Ante o exposto, voto pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei da Câmara nº 44, de 2006.

Sala da Comissão, 3 de outubro de 2006.



, Presidente



, Relator

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

ASSINAM O PARECER AO PLC Nº 044 / 06 NA REUNIÃO DE 03 / 10 / 06

OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE:

(Senador Wellington Salgado de Oliveira)

BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)

DEMÓSTENES TORRES	1- ROSEANA SARNEY
JORGE BORNHAUSEN	2- JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE	3- CÉSAR BORGES <i>César Borges</i>
MARIA DO CARMO ALVES	4- CRISTOVAM BUARQUE
EDISON LOBÃO	5- MARCO MACIEL
MARCELO CRIVELLA	6- ROMEU TUMA
MARCOS GUERRA	7- EDUARDO AZEREDO <i>Eduardo Azeredo</i>
JUVÊNCIO DA FONSECA	8- SÉRGIO GUERRA
LEONEL PAVAN	9- LÚCIA VÂNIA
TEOTÔNIO VILELA FILHO	10- JOÃO BATISTA MOTTA

PMDB

WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	1- AMIR LANDO
GEOVANI BORGES	2- GARIBALDI ALVES FILHO
VALDIR RAUPP	3- (VAGO)
(VAGO)	4- GERALDO MESQUITA <i>Gerardo Mesquita</i>
SÉRGIO CABRAL	5- MÃO SANTA
ROBERTO CAVALCANTI	6- LUIZ OTÁVIO <i>Luiz Otávio</i>
NEY SUASSUNA	7- ROMERO JUCÁ
GILBERTO MESTRINHO	8- (VAGO)

BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB E PL)

AELTON FREITAS	1- SIBÁ MACHADO
PAULO PAIM	2- ALOÍZIO MERCADANTE
FÁTIMA CLEIDE	3- FERNANDO BEZERRA
FLÁVIO ARNS	4- ANTONIO JOÃO
IDELI SALVATTI	5- ANTÔNIO CARLOS VALADARES <i>Antônio Carlos Valadares</i>
ROBERTO SATURNINO	6- MAGNO MALTA
RELATOR:	7- PATRÍCIA SAROYA GOMES <i>Patrícia Saroya Gomes</i>
MOZARILDO CAVALCANTI	8- JOÃO RIBEIRO <i>João Ribeiro</i>
SÉRGIO ZAMBIASI	

PDT

AUGUSTO BOTELHO	1- (VAGO)
-----------------	-----------

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

Constituição da República Federativa do Brasil 1988

.....
Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

.....
XI - trânsito e transporte;

.....
Art. 48. Cabe ao Congresso Nacional, com a sanção do Presidente da República, não exigida esta para o especificado nos arts. 49, 51 e 52, dispor sobre todas as matérias de competência da União, especialmente sobre:

I - sistema tributário, arrecadação e distribuição de rendas;

II - plano plurianual, diretrizes orçamentárias, orçamento anual, operações de crédito, dívida pública e emissões de curso forçado;

III - fixação e modificação do efetivo das Forças Armadas;

IV - planos e programas nacionais, regionais e setoriais de desenvolvimento;

V - limites do território nacional, espaço aéreo e marítimo e bens do domínio da União;

VI - incorporação, subdivisão ou desmembramento de áreas de Territórios ou Estados, ouvidas as respectivas Assembleias Legislativas;

VII - transferência temporária da sede do Governo Federal;

VIII - concessão de anistia;

IX - organização administrativa, judiciária, do Ministério Público e da Defensoria Pública da União e dos Territórios e organização judiciária, do Ministério Público e da Defensoria Pública do Distrito Federal;

~~X - criação, transformação e extinção de cargos, empregos e funções públicas;~~

~~XI - criação, estruturação e atribuições dos Ministérios e órgãos da administração pública;~~

X - criação, transformação e extinção de cargos, empregos e funções públicas, observado o que estabelece o art. 84, VI, b; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001)

XI - criação e extinção de Ministérios e órgãos da administração pública; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001)

XII - telecomunicações e radiodifusão;

XIII - matéria financeira, cambial e monetária, instituições financeiras e suas operações;

XIV - moeda, seus limites de emissão, e montante da dívida mobiliária federal.

~~XV - fixação do subsídio dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, por lei de iniciativa conjunta dos Presidentes da República, da Câmara dos Deputados, do Senado Federal e do Supremo Tribunal Federal, observado o que dispõem os arts. 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)~~

XV - fixação do subsídio dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, observado o que dispõem os arts. 39, § 4º; 150, II; 153, III; e 153, § 2º, I. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, 19.12.2003)

.....

Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§ 1º - São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

I - fixem ou modifiquem os efetivos das Forças Armadas;

II - disponham sobre:

a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;

b) organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios;

~~c) servidores públicos da União e Territórios, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria de civis, reforma e transferência de militares para a inatividade;~~

c) servidores públicos da União e Territórios, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 18, de 1998)

d) organização do Ministério Público e da Defensoria Pública da União, bem como normas gerais para a organização do Ministério Público e da Defensoria Pública dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios;

~~e) criação, estruturação e atribuições dos Ministérios e órgãos da administração pública.~~

e) criação e extinção de Ministérios e órgãos da administração pública, observado o disposto no art. 84, VI (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001)

f) militares das Forças Armadas, seu regime jurídico, provimento de cargos, promoções, estabilidade, remuneração, reforma e transferência para a reserva.(Incluída pela Emenda Constitucional nº 18, de 1998)

.....

IDENTIF.	DATA	SITUAÇÃO	EMENTA
<u>LEI</u> <u>6.682/1979</u>	27/08/1979	NÃO CONSTA REVOGAÇÃO EXPRESSA	DISPOE SOBRE A DENOMINACAO DE VIAS E ESTACOES TERMINAIS DO PLANO NACIONAL DE VIACAO, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS. PNV - LEI 5917, DE 10/09/1973.

.....

Publicado no Diário do Senado Federal, de 11/10/2006

Secretaria Especial de Editoração e Publicações do Senado Federal – Brasília – DF

(OS:15455/2006)